



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

09 / 10 120 23

Ofício nº 196 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, 28 de SETEMBRO de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **LOA 2024 - Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI** que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024 – LOA 2024**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito




C:\MUN DE JAB DOS GUARARAPES\2023\12-38\09823

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
04 / 10 / 2023


MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2023

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024.

O presente Projeto de Lei objetiva atender às disposições contidas no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e na Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes, que dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 deste Município.

O Projeto de Lei apresenta estimativa das receitas e a fixação da despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício de 2024, consubstanciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, Lei Municipal nº 1.570, de 21 de setembro de 2023.

A proposta orçamentária para o exercício de 2024, estimou a Receita Total em **R\$ 2.347.702.000,00** (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, setecentos e dois mil reais), sendo **R\$ 1.921.332.300,00** (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos reais) provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e **R\$ 426.369.700,00** (quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) de Recursos de Outras Fontes, e fixou as Despesas em igual importância, das quais serão aplicadas R\$ 388.480.900,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e novecentos reais) em Saúde e R\$ 694.257.400,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) em Educação.

Objetivando o equilíbrio fiscal, a Gestão monitora a situação econômico-financeira municipal, através da análise de indicadores de receitas, de despesas e de endividamento, assegurando o cumprimento dos limites fixados em Lei.

O Município demonstra esse equilíbrio, declarando em seu balanço Patrimonial, além de todos os seus ativos, seus compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, onde são registrados basicamente, os "Restos a Pagar", as "Retenções de Terceiros" e os "Depósitos de Terceiros".





GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se que o Município, no último quadriênio, vem honrando com todos os compromissos assumidos e, conforme verificado em seus balanços publicados, mantém situação financeira equilibrada.

O município do Jaboatão dos Guararapes vem implementando a sua política econômica financeira, com incremento de receitas, assegurando os controles fiscais e financeiros em combate ao desperdício na máquina pública e racionalizando a estrutura administrativa municipal.

A estimativa das receitas e a limitação das despesas para o exercício de 2024 foi elaborada por meio de interações multisetoriais de todos os órgãos municipais, apresentando, cada unidade orçamentária, seus programas e ações, levando-se em consideração os recursos próprios, as operações de crédito e os convênios prospectados.

Esta proposta orçamentária, portanto, oferece respostas positivas para garantir o desenvolvimento responsável do Município, considerando os investimentos realizados com recursos próprios e de outras fontes.

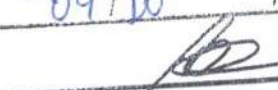
Vale lembrar, que a proposta da LOA 2024, após ser aprovada, deverá ser devolvida ao executivo até 5 de dezembro, deste mesmo ano, para sanção, conforme determina a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho de 2008.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na presente Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, ora submetido à análise dessa Casa Legislativa

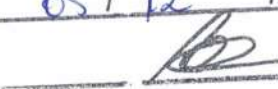
Jaboatão dos Guararapes, 28 de setembro de 2023.

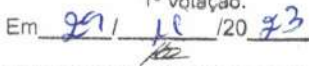

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
04/10 120 23





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05/12 120 23


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 09/11/2023

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 05/12/2023

PRESIDENTE

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024 – LOA 2024.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2024, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$ 2.347.702.000,00** (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, setecentos e dois mil reais), sendo **R\$ 1.921.332.300,00** (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal** e **R\$ 426.369.700,00** (quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) de **Recursos de Outras Fontes**, e **fixa a Despesa em igual importância.**

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A - Resumo Geral da Receita**, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B - Resumo Geral da Despesa**, no **Quadro 2 - Demonstrativo da Despesa por Função** e no **Quadro 3 - Demonstrativo da Despesa por Órgão**, que integram a presente Lei, compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais.



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
04 / 10 / 20 23



PREFEITURA DO
JABOATÃO
DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 21 / 11 / 20 23
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05 / 12 / 20 23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 05 / 12 / 20 23
PRESIDENTE

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como o art. 31, inciso I, da LDO 2024, Lei Municipal nº 1.570, de 21 de setembro de 2023, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; bem como o art. 31, inciso II, da LDO 2024, Lei Municipal nº 1.570, de 2023;

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso III, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas subações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF).

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas subações, constantes da Lei Orçamentária 2024 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e subação não previstas nos projetos, nas atividades e nas operações especiais, observado o disposto no *caput* deste artigo.









GABINETE DO PREFEITO

Em 09 / 11 / 20 23


PRESIDENTE

Em 05 / 12 / 20 23


PRESIDENTE

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, as atividades e as operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. Os recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão os seguintes:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 1º. Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, verificada através da análise do comportamento da receita, excluídas as receitas vinculadas e as provenientes de operações de créditos.

§ 2º. O excesso de arrecadação somente será considerado disponível no segundo semestre do exercício, como estabelece o § 4º do art. 20 da Lei Municipal nº 141, de 4 de janeiro de 1995, Código de Administração Financeira.

§ 3º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 11. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 10 desta Lei, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão excesso de arrecadação os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita desta Lei.

Parágrafo único. Ao excesso de arrecadação de que trata o *caput* não se aplica o disposto no § 2º do art. 10.



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

04 / 10 / 20 23

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

05 / 12 / 20 23



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 29 / 11 / 20 23

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 05 / 12 / 20 23

PRESIDENTE

Art. 12. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, caso o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, quando necessário, serão reabertos através de decreto do Chefe do Poder Executivo, e comunicados ao Poder Legislativo, para a finalidade a que se destinaram, sendo vedada a utilização dos recursos para outros fins, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, e serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e aqueles que apresentarem como fonte de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos nesta lei para abertura de créditos adicionais, vedada a reutilização para fins diferentes aos que foram originalmente destinados.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2024, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2024, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.532, de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024), observando o que estabelecem a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de **Anexos** o Orçamento Fiscal 2024, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no *caput*, bem como o Relatório de Obras em Andamento - 2023 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII do § 1º do art. 14 da LDO 2024 (Lei Municipal nº 1.570, de 21 de setembro de 2023).

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de setembro de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

09 / 10 / 20 23



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 29 / 11 / 20 23


PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

05 / 12 / 20 23



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 05 / 12 / 20 23


PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

Orçamento Fiscal 2024				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE		1.897.376.600	426.359.700	2.323.736.300
1000.00.000	Receitas Correntes	1.897.376.600	336.692.200	2.234.068.800
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	523.868.500	0	523.868.500
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	64.291.200	53.859.000	118.150.200
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	38.359.900	60.204.000	98.563.900
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	1.255.142.000	213.117.200	1.468.259.200
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	15.715.000	9.512.000	25.227.000
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0	89.667.500	89.667.500
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0	89.667.500	89.667.500
II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		170.557.900	10.000	170.567.900
2000.00.000	Receitas de Capital	170.557.900	10.000	170.567.900
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	99.293.900	0	99.293.900
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	71.264.000	10.000	71.274.000
III – DEDUÇÕES		- 146.602.200	0	-146.602.200
9000.00.000	Deduções	- 146.602.200	0	-146.602.200
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	- 146.602.200	0	-146.602.200
Total		1.921.332.300	426.369.700	2.347.702.000

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

Orçamento Fiscal 2024				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.602.676.116	283.866.000	1.886.542.116
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	926.521.200	151.592.500	1.078.113.700
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.305.400	0	35.305.400
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	640.849.516	132.273.500	773.123.016
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	298.119.684	2.022.200	300.141.884
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	253.073.284	1.952.200	255.025.484
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.426.700	70.000	1.496.700
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	43.619.700	0	43.619.700
9.0.00.00	RESERVAS	20.536.500	140.481.500	161.018.000
9.9.00.00	RESERVAS	20.536.500	140.481.500	161.018.000
Total		1.921.332.300	426.369.700	2.347.702.000





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2024					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas					Recursos do Tesouro
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
LEGISLATIVA	50.807.300	742.700	0	51.550.000	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	10.000	0	0	10.000	
ADMINISTRAÇÃO	339.305.216	50.726.084	0	390.031.300	
SEGURANÇA PÚBLICA	2.329.200	131.000	0	2.460.200	
ASSISTENCIA SOCIAL	9.690.000	414.400	0	10.104.400	
PREVIDENCIA SOCIAL	162.341.200	10.000	0	162.351.200	
SAUDE	168.764.400	2.848.500	0	171.612.900	
TRABALHO	25.356.700	260.300	0	25.617.000	
EDUCAÇÃO	652.834.000	12.533.600	0	665.367.600	
CULTURA	2.715.100	325.000	0	3.040.100	
DIREITOS DA CIDADANIA	2.046.600	588.300	0	2.634.900	
URBANISMO	116.786.900	155.437.600	0	272.224.500	
HABITAÇÃO	1.245.200	2.426.800	0	3.672.000	
SANEAMENTO	100.000	177.900	0	277.900	
GESTÃO AMBIENTAL	5.072.700	8.198.300	0	13.271.000	
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	1.959.000	1.000	0	1.960.000	
AGRICULTURA	1.165.000	200.000	0	1.365.000	
INDÚSTRIA	36.000	0	0	36.000	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	599.800	6.305.800	0	6.905.600	
ENERGIA	21.000.000	10.000.000	0	31.000.000	
TRANSPORTE	1.238.800	1.632.000	0	2.870.800	
DESPORTO E LAZER	1.445.300	600.000	0	2.045.300	
ENCARGOS ESPECIAIS	35.827.700	44.560.400	0	80.388.100	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	20.536.500	20.536.500	
Total	1.602.676.116	298.119.684	20.536.500	1.921.332.300	

Orçamento Fiscal 2024					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas					Recursos de Outras Fontes
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
ADMINISTRAÇÃO	4.071.000	1.011.000	0	5.082.000	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.458.000	346.200	0	3.804.200	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	72.041.000	600.000	140.481.500	213.122.500	
SAÚDE	203.858.000	10.000	0	203.868.000	
TRABALHO	312.000	55.000	0	367.000	
DIREITOS DA CIDADANIA	125.000	0	0	125.000	
HABITAÇÃO	1.000	0	0	1.000	
Total	283.866.000	2.022.200	140.481.500	426.369.700	





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2024				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas				Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	50.807.300	742.700	0	51.550.000	
GABINETE DO PREFEITO	23.474.300	275.800	0	23.750.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	91.892.200	58.448.300	20.536.500	170.877.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	267.906.100	767.000	0	268.673.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	673.177.316	21.080.084	0	694.257.400	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	168.764.400	15.848.500	0	184.612.900	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER	22.726.300	10.307.600	0	33.033.900	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	56.758.700	15.237.600	0	71.996.300	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	38.068.300	1.017.200	0	39.085.500	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	177.464.400	174.394.900	0	351.859.300	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	31.636.800	0	0	31.636.800	
Total	1.602.676.116	298.119.684	20.536.500	1.921.332.300	

Orçamento Fiscal 2024				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas				Recursos de Outras Fontes	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	72.041.000	600.000	140.481.500	213.122.500	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	203.858.000	10.000	0	203.868.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER	322.000	55.000	0	377.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1.000	0	0	1.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	7.644.000	1.357.200	0	9.001.200	
Total	283.866.000	2.022.200	140.481.500	426.369.700	





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 130/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de dezembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 26/2023**, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**" Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 199/2023, e a Mensagem n.º 26/2023, aprovado, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC
N.º 1158
DATA: 05/12/23
HORA: 12:30
ASS.: Jane Lins da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591863.2

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2023

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024 – LOA 2024.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2024, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$ 2.347.702.000,00** (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, setecentos e dois mil reais), sendo **R\$ 1.921.332.300,00** (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal** e **R\$ 426.369.700,00** (quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) de **Recursos de Outras Fontes**, e **fixa a Despesa em igual importância**.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A - Resumo Geral da Receita**, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B - Resumo Geral da Despesa**, no **Quadro 2 - Demonstrativo da Despesa por Função** e no **Quadro 3 - Demonstrativo da Despesa por Órgão**, que integram a presente Lei, compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como o art. 31, inciso I, da LDO 2024, Lei Municipal nº 1.570, de 21 de setembro de 2023, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especiais constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; bem como o art. 31, inciso II, da LDO 2024, Lei Municipal nº 1.570, de 2023;

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso III, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas subações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF).

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas subações, constantes da Lei Orçamentária 2024 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e subação não previstas nos projetos, nas atividades e nas operações especiais, observado o disposto no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, as atividades e as operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. Os recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão os seguintes:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 1º. Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, verificada através da análise do comportamento da receita, excluídas as receitas vinculadas e as provenientes de operações de créditos.

§ 2º. O excesso de arrecadação somente será considerado disponível no segundo semestre do exercício, como estabelece o § 4º do art. 20 da Lei Municipal nº 141, de 4 de janeiro de 1995, Código de Administração Financeira.

§ 3º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 11. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 10 desta Lei, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão excesso de arrecadação os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita desta Lei.

Parágrafo único. Ao excesso de arrecadação de que trata o *caput* não se aplica o disposto no § 2º do art. 10.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 12. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, caso o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, quando necessário, serão reabertos através de decreto do Chefe do Poder Executivo, e comunicados ao Poder Legislativo, para a finalidade a que se destinaram, sendo vedada a utilização dos recursos para outros fins, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, e serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e aqueles que apresentarem como fonte de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos nesta lei para abertura de créditos adicionais, vedada a reutilização para fins diferentes aos que foram originalmente destinados.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2024, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2024, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.532, de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024), observando o que estabelecem a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de **Anexos** o Orçamento Fiscal 2024, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no *caput*, bem como o Relatório de Obras em Andamento - 2023 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII do § 1º do art. 14 da LDO 2024 (Lei Municipal nº 1.570, de 21 de setembro de 2023).

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Dezembro de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

		Orçamento Fiscal 2024		R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE		1.897.376.600	426.359.700	2.323.736.300
1000.00.000	Receitas Correntes	1.897.376.600	336.692.200	2.234.068.800
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	523.868.500	0	523.868.500
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	64.291.200	53.859.000	118.150.200
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	38.359.900	60.204.000	98.563.900
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	1.255.142.000	213.117.200	1.468.259.200
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	15.715.000	9.512.000	25.227.000
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0	89.667.500	89.667.500
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0	89.667.500	89.667.500
II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		170.557.900	10.000	170.567.900
2000.00.000	Receitas de Capital	170.557.900	10.000	170.567.900
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	99.293.900	0	99.293.900
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	71.264.000	10.000	71.274.000
III – DEDUÇÕES		- 146.602.200	0	-146.602.200
9000.00.000	Deduções	- 146.602.200	0	-146.602.200
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	- 146.602.200	0	-146.602.200
Total		1.921.332.300	426.369.700	2.347.702.000

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

		Orçamento Fiscal 2024		R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.602.676.116	283.866.000	1.886.542.116
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	926.521.200	151.592.500	1.078.113.700
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.305.400	0	35.305.400
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	640.849.516	132.273.500	773.123.016
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	298.119.684	2.022.200	300.141.884
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	253.073.284	1.952.200	255.025.484
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.426.700	70.000	1.496.700
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	43.619.700	0	43.619.700
9.0.00.00	RESERVAS	20.536.500	140.481.500	161.018.000
9.9.00.00	RESERVAS	20.536.500	140.481.500	161.018.000
Total		1.921.332.300	426.369.700	2.347.702.000

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Orçamento Fiscal 2024				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas				Recursos do <u>Tesouro</u>
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
LEGISLATIVA	50.807.300	742.700	0	51.550.000
ESSENCIAL À JUSTIÇA	10.000	0	0	10.000
ADMINISTRAÇÃO	339.305.216	50.726.084	0	390.031.300
SEGURANÇA PÚBLICA	2.329.200	131.000	0	2.460.200
ASSISTENCIA SOCIAL	9.690.000	414.400	0	10.104.400
PREVIDENCIA SOCIAL	162.341.200	10.000	0	162.351.200
SAUDE	168.764.400	2.848.500	0	171.612.900
TRABALHO	25.356.700	260.300	0	25.617.000
EDUCAÇÃO	652.834.000	12.533.600	0	665.367.600
CULTURA	2.715.100	325.000	0	3.040.100
DIREITOS DA CIDADANIA	2.046.600	588.300	0	2.634.900
URBANISMO	116.786.900	155.437.600	0	272.224.500
HABITAÇÃO	1.245.200	2.426.800	0	3.672.000
SANEAMENTO	100.000	177.900	0	277.900
GESTÃO AMBIENTAL	5.072.700	8.198.300	0	13.271.000
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	1.959.000	1.000	0	1.960.000
AGRICULTURA	1.165.000	200.000	0	1.365.000
INDÚSTRIA	36.000	0	0	36.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	599.800	6.305.800	0	6.905.600
ENERGIA	21.000.000	10.000.000	0	31.000.000
TRANSPORTE	1.238.800	1.632.000	0	2.870.800
DESPORTO E LAZER	1.445.300	600.000	0	2.045.300
ENCARGOS ESPECIAIS	35.827.700	44.560.400	0	80.388.100
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	20.536.500	20.536.500
Total	1.602.676.116	298.119.684	20.536.500	1.921.332.300

Orçamento Fiscal 2024				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas				Recursos de <u>Outras Fontes</u>
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
ADMINISTRAÇÃO	4.071.000	1.011.000	0	5.082.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.458.000	346.200	0	3.804.200
PREVIDÊNCIA SOCIAL	72.041.000	600.000	140.481.500	213.122.500
SAÚDE	203.858.000	10.000	0	203.868.000
TRABALHO	312.000	55.000	0	367.000
DIREITOS DA CIDADANIA	125.000	0	0	125.000
HABITAÇÃO	1.000	0	0	1.000
Total	283.866.000	2.022.200	140.481.500	426.369.700

Quadro 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Orçamento Fiscal 2024				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos do <u>Tesouro</u>		
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	50.807.300	742.700	0	51.550.000	
GABINETE DO PREFEITO	23.474.300	275.800	0	23.750.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	91.892.200	58.448.300	20.536.500	170.877.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	267.906.100	767.000	0	268.673.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	673.177.316	21.080.084	0	694.257.400	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	168.764.400	15.848.500	0	184.612.900	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER	22.726.300	10.307.600	0	33.033.900	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	56.758.700	15.237.600	0	71.996.300	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	38.068.300	1.017.200	0	39.085.500	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	177.464.400	174.394.900	0	351.859.300	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	31.636.800	0	0	31.636.800	
Total	1.602.676.116	298.119.684	20.536.500	1.921.332.300	

Orçamento Fiscal 2024				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos de <u>Outras Fontes</u>		
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	72.041.000	600.000	140.481.500	213.122.500	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	203.858.000	10.000	0	203.868.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER	322.000	55.000	0	377.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1.000	0	0	1.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	7.644.000	1.357.200	0	9.001.200	
Total	283.866.000	2.022.200	140.481.500	426.369.700	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N° 11.233.384/0001-09

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 29 / 11 / 2023

PRESIDENTE

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 26/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024.**

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 05 / 12 / 2023

PRESIDENTE

1 – HISTÓRICO:

1.1 - Veio a esta Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º. 26/2023, lido em reunião plenária realizada no dia **04/10/2023**, oriundo do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, para o exercício de 2024.

2 - ANÁLISE

A presente análise é composta de duas partes. A primeira referente aos Aspectos Gerais da proposta orçamentária para 2024, em seus vários elementos e a segunda referente aos Aspectos Específicos das Emendas propostas pelos parlamentares ao Orçamento.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05 / 12 / 2023

PRESIDENTE

2.1 - Aspectos Gerais.

2.1.1 – O Orçamento Anual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024, composto pelas receitas e despesas do Tesouro – Recursos Ordinários do Município e de Outras Fontes, provenientes de Convênios Instituídos, que possam ser assinados pelo Poder Público, estima uma receita de **R\$ 2.347.702.000,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, setecentos e dois mil reais)** sendo **R\$ 1.921.332.300,00 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos reais)** provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e **R\$ 426.369.700,00**



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N° 11.233.384/0001-09

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 29/11/2023
PRESIDENTE

(quatrocentos e vinte seis milhões, trezentos e sessenta e nome mil, e setecentos reais) de Recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
011/12/2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 05/12/2023
PRESIDENTE

2.2 - Aspectos Específicos:

Assim que o presente Projeto de Lei chegou ao seio destas Comissões: de Finanças e Orçamento, e da Comissão de Justiça e Redação, foi definido o seguinte cronograma de trabalho:

DISCRIMINAÇÃO	DATA
INICIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	05/10/2023.
TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	26/10/2023.
ANÁLISE DAS EMENDAS PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	29/11/2023.
APRECIÇÃO EM PLENÁRIO DA REDAÇÃO FINAL	04/12/2023.
ENVIO DA LEI PARA SANÇÃO DO PREFEITO	05/12/2023.

Foram apresentadas 169 Emendas Parlamentares, Tais Emendas, na sua maioria, objetivaram o detalhamento das metas, dentro das diretrizes do Governo, estabelecidas no **Art. 79 da LEI MUNICIPAL Nº. 1.570/2023**, para o exercício da **LDO/2024**, optamos, pela sua **APROVAÇÃO**, sem, contudo, alterar o montante financeiro previsto no Orçamento e voltadas para realização de obras, saúde e outras demandas, que, certamente, trarão benefícios para a população do Município.

A seguir apresenta-se quadro demonstrativo, discriminando-se o quantitativo de Emendas apresentadas por Autor.

QUADRO DEMONSTRATIVO POR AUTOR

NOME DO VEREADOR	QUANTIDADE DE EMENDAS
01-ADEILDO PEREIRA LINS	001 A 05/2023.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N ° 11.233.384/0001-09

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 29 / 11 / 20 23
[Assinatura]
PRESIDENTE

02-ADIEL MAGNO DA SILVA		06 A 10/2023.
03- CARLOS ALBERTO BEZERRA		11 A 17/2023.
04- CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR		18 A 25/2023.
05- ENEIAS MARCELO FIRMINO DA SILVA	Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 2ª Discussão 2ª Votação. Em <u>05</u> / <u>12</u> / 20 <u>23</u>	26 A 31/2023.
06 – ERILSON BATISTA DA SILVA	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE	32 A 34/2023.
07-EURICO DA SILVA MOURA		35 A 40/2023.
08-FERNANDO SÉRGIO DE ARAÚJO PINHEIRO		41 A 52/2023.
09-GINALDO JOSÉ TRAJANO DO CARMO		53 A 57/2023
10-JAILTON BATISTA CAVALCANTI	CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE ORDEM DO DIA / APROVADO <u>05</u> / <u>12</u> / 20 <u>23</u>	58 A 64/2023.
11-JEANE GOMES DA SILVA CÂNDIDO	<u>[Assinatura]</u>	65 A 73/2023.
12 – JOSÉ ALFREDO SOARES FILHO		74 A 80/2023.
13-JOSÉ BELARMINO SOUSA		81 A 84/2023.
14-JOSÉ FERNANDO BATISTA DOS SANTOS		85 A 88/2023.
15-JOSÉ GIVALDO RIBEIRO		89 A 100/2023.
16-JOSÉ LEONARDO DINIZ –		101 A 102/2023.
17 – JOSUÉ DA SILVA		103 A 113/2023.
18-JOSUÉ MAURINO DO CARMO.		114 A 118/2023.
19-MANOEL DE MOURA FILHO		119 A 124/2023.
20-MANOEL PEREIRA DA COSTA JUNIOR		125 A 127/2023.
21- MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA		128 A 138/2023.
22-MARLUS DE ARAÚJO COSTA		139 A 143/2023
23- MAURICIO PAULO DA CRUZ		144 A 152/2023
24-MELQUIZEDEQUE LIMA DE ALMEIDA		153 A 157/2023.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 29/11/2023
PRESIDENTE

25-ROBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR	158 A 164/2023.
26-SANDRO RAIMUNDO DE ANDRADE	165 A 167/2023.
27-WANDERLEY ROCHA DA SILVA	168 A 169/2023
TOTAL	169

Destaca-se que, as **Emendas de n.ºs: 001 a 169**, apresentadas pelos Parlamentares ao Orçamento para 2024, foram aprovadas por estas Comissões, referente ao presente **Projeto de Lei n.º 26/2023**. Tal Suplementação poderá ser realizada no exercício de 2024, através de Decreto do Poder Executivo ou por Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PL
ORDEM DO DIA / APROVADO
05/12/2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 05/12/2023
PRESIDENTE

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em análise, com a incorporação das Emendas Parlamentares de n.ºs: **001 à 169 /2023**.

É o nosso Parecer, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, LOA/2024.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
Vereador: Jailton Batista Cavalcanti - Presidente - 	Vereador: José Givaldo Ribeiro - Presidente -
Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida - Relator - 	Vereador: Carlos Alberto Bezerra - Relator -
Vereador: José Givaldo Ribeiro - Membro - 	Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior - Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N° 11.233.384/0001-09

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
05/12/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 26/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024.**

1 – HISTÓRICO:

1.1 - Veio a esta Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º. 26/2023, lido em reunião plenária realizada no dia **04/10/2023**, oriundo do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, para o exercício de 2024.

2 - ANÁLISE

A presente análise é composta de duas partes. A primeira referente aos Aspectos Gerais da proposta orçamentária para 2024, em seus vários elementos e a segunda referente aos Aspectos Específicos das Emendas propostas pelos parlamentares ao Orçamento.

2.1 - Aspectos Gerais.

2.1.1 – O Orçamento Anual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2024, composto pelas receitas e despesas do Tesouro – Recursos Ordinários do Município e de Outras Fontes, provenientes de Convênios Instituídos, que possam ser assinados pelo Poder Público, estima uma receita de **R\$ 2.347.702.000,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, setecentos e dois mil reais)** sendo **R\$ 1.921.332.300,00 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos reais)** provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e **R\$ 426.369.700,00**

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N° 11.233.384/0001-09

(quatrocentos e vinte seis milhões, trezentos e sessenta e nome mil, e setecentos reais) de Recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
05 / 12 / 2023

2.2 - Aspectos Específicos:

Assim que o presente Projeto de Lei chegou ao seio destas Comissões: de Finanças e Orçamento, e da Comissão de Justiça e Redação, foi definido o seguinte cronograma de trabalho:

DISCRIMINAÇÃO	DATA
INICIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	05/10/2023.
TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	26/10/2023.
ANÁLISE DAS EMENDAS PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	29/11/2023.
APRECIÇÃO EM PLENÁRIO DA REDAÇÃO FINAL	04/12/2023.
ENVIO DA LEI PARA SANÇÃO DO PREFEITO	05/12/2023.

Foram apresentadas 169 Emendas Parlamentares, Tais Emendas, na sua maioria, objetivaram o detalhamento das metas, dentro das diretrizes do Governo, estabelecidas no **Art. 79 da LEI MUNICIPAL Nº. 1.570/2023**, para o exercício da **LDO/2024**, optamos, pela sua **APROVAÇÃO**, sem, contudo, alterar o montante financeiro previsto no Orçamento e voltadas para realização de obras, saúde e outras demandas, que, certamente, trarão benefícios para a população do Município.

A seguir apresenta-se quadro demonstrativo, discriminando-se o quantitativo de Emendas apresentadas por Autor.

QUADRO DEMONSTRATIVO POR AUTOR

NOME DO VEREADOR	QUANTIDADE DE EMENDAS
01-ADEILDO PEREIRA LINS	001 A 05/2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05 / 12 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N° 11.233.384/0001-09

02-ADIEL MAGNO DA SILVA	06 A 10/2023.
03- CARLOS ALBERTO BEZERRA	11 A 17/2023.
04- CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR	18 A 25/2023.
05- ENEIAS MARCELO FIRMINO DA SILVA	26 A 31/2023.
06 – ERILSON BATISTA DA SILVA	32 A 34/2023.
07-EURICO DA SILVA MOURA	35 A 40/2023.
08-FERNANDO SÉRGIO DE ARAÚJO PINHEIRO	41 A 52/2023.
09-GINALDO JOSÉ TRAJANO DO CARMO	53 A 57/2023
10-JAILTON BATISTA CAVALCANTI	58 A 64/2023.
11-JEANE GOMES DA SILVA CÂNDIDO	65 A 73/2023.
12 – JOSÉ ALFREDO SOARES FILHO	74 A 80/2023.
13-JOSÉ BELARMINO SOUSA	81 A 84/2023.
14-JOSÉ FERNANDO BATISTA DOS SANTOS	85 A 88/2023.
15-JOSÉ GIVALDO RIBEIRO	89 A 100/2023.
16-JOSÉ LEONARDO DINIZ –	101 A 102/2023.
17 – JOSUÉ DA SILVA	103 A 113/2023.
18-JOSUÉ MAURINO DO CARMO.	114 A 118/2023.
19-MANOEL DE MOURA FILHO	119 A 124/2023.
20-MANOEL PEREIRA DA COSTA JUNIOR	125 A 127/2023.
21- MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	128 A 138/2023.
22-MARLUS DE ARAÚJO COSTA	139 A 143/2023
23- MAURICIO PAULO DA CRUZ	144 A 152/2023
24-MELQUIZEDEQUE LIMA DE ALMEIDA	153 A 157/2023.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

051 12 120 23

25-ROBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR	CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE ORDEM DO DIA / APROVADO 051 12 120 23	158 A 164/2023.
26-SANDRO RAIMUNDO DE ANDRADE		165 A 167/2023.
27-WANDERLEY ROCHA DA SILVA		168 A 169/2023
TOTAL		169

Destaca-se que, as **Emendas de n.ºs: 001 a 169**, apresentadas pelos Parlamentares ao Orçamento para 2024, foram aprovadas por estas Comissões, referente ao presente **Projeto de Lei n.º 26/2023**. Tal Suplementação poderá ser realizada no exercício de 2024, através de Decreto do Poder Executivo ou por Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em análise, com a incorporação das Emendas Parlamentares de **n.ºs: 001 à 169 /2023**.

É o nosso Parecer, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, LOA/2024.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
Vereador: Jailton Batista Cavalcanti - Presidente -	Vereador: José Givaldo Ribeiro - Presidente -
Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida - Relator -	Vereador: Carlos Alberto Bezerra - Relator -
Vereador: José Givaldo Ribeiro - Membro -	Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior - Membro -